

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.679, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre prazo para realização de consultas e exames especializados nas unidades da rede pública municipal de Saúde.

A CAMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- As consultas e exames médicos especializados serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da marcação nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único - Não se incluem no prazo estabelecido pelo "*caput*" deste artigo:

- I As consultas e os exames efetuados por órgãos da rede estadual de saúde:
- II As consultas e os exames que se realizem em órgãos fora do município.
- **Art. 2º** Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Julho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Autoria do Projeto: Vereador Oséias Rosa (Ofício nº 622/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/07/2005 Neiva de Barros Oliveira